



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 10 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 5106

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, criado em caráter permanente pela Lei Municipal nº 1.845, de 27 de dezembro de 2024, é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ.

Art. 2º O CMPC tem por finalidade institucionalizar e organizar a relação entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, assegurando a gestão democrática, participativa e autônoma da política cultural no Município de Penedo/AL.

Art. 3º O CMPC observará, no exercício de suas atribuições, os seguintes princípios:

- I – participação social;
- II – descentralização das políticas culturais;
- III – diversidade cultural e respeito às identidades locais;
- IV – equidade e inclusão;
- V – transparência e publicidade dos atos;
- VI – controle social;
- VII – legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMPC organiza-se nas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conferência Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

- IV – Câmaras Setoriais;
- V – Comissões Temáticas;
- VI – Grupos de Trabalho.

Art. 5º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

Art. 6º O CMPC reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário;
- II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O Plenário instalar-se-á com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo disposição específica neste Regimento.

§2º Para alteração deste Regimento, afastamento de conselheiro ou matérias de alta relevância, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 8º As reuniões do CMPC são públicas, assegurando o direito à voz aos cidadãos presentes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

Art. 10 A Diretoria Executiva será eleita pelo Plenário, respeitada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – organizar a pauta em conjunto com a Diretoria;
- IV – exercer voto de qualidade em caso de empate;
- V – expedir resoluções e encaminhamentos;
- VI – instituir comissões mediante aprovação do Plenário;
- VII – garantir a ordem dos trabalhos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 13 Compete ao Secretário:

- I – lavrar e organizar atas;
- II – organizar expedientes e comunicações;
- III – coordenar registros e documentos;
- IV – preparar relatórios anuais;
- V – auxiliar na organização das pautas.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.845/2024.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

Seção I

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 15 Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16 Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão eleitos por meio de processo democrático, mediante edital público de convocação, assegurada a ampla participação dos segmentos culturais do Município.

§1º O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do CMPC.

§2º O edital deverá conter critérios de habilitação, prazos, procedimentos de inscrição, forma de votação e regras de apuração.

§3º A homologação do resultado será realizada pelo Plenário do CMPC e publicada nos meios oficiais do Município.

Seção II

Do Mandato

Art. 17 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 18 O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Seção III

Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 19 São direitos dos conselheiros:

I – participar das reuniões com direito a voz e voto, sendo este exercido pelo membro titular e, em sua ausência, pelo respectivo suplente, que assumirá integralmente suas





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

prerrogativas;

II – apresentar proposições, requerimentos e moções;

III – relatar processos e emitir pareceres;

IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções.

Seção IV

Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 20 São deveres dos conselheiros:

I – comparecer às reuniões do Conselho e das instâncias das quais façam parte;

II – atuar com ética, responsabilidade e compromisso com o interesse público;

III – declarar impedimento em situações de conflito de interesses;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção V

Das Substituições

Art. 21 O conselheiro suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos temporários ou afastamentos, assumindo integralmente suas prerrogativas durante o período de substituição.

Art. 22 Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

§1º Considera-se vacância:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda de mandato;

IV – desligamento do órgão ou entidade que representa.

§2º Na inexistência de suplente, caberá ao órgão ou segmento representado indicar novo membro, no prazo estabelecido pelo Conselho.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

Seção VI

Dos Afastamentos e Licenças

Art. 23 O conselheiro poderá solicitar afastamento temporário de suas funções mediante justificativa formal encaminhada à Presidência do Conselho.

§1º O afastamento deverá indicar o período e a motivação.

§2º Durante o afastamento, o suplente assumirá automaticamente as funções do titular.

Seção VII

Da Perda de Mandato

Art. 24 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho;

III – descumprir reiteradamente este Regimento Interno;

IV – deixar de representar o órgão, entidade ou segmento que o indicou;

V – incorrer em conflito de interesses não declarado.

§1º Será assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º A perda do mandato será deliberada pelo Plenário, por maioria absoluta.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CMPC

Art. 25 Compete ao CMPC:

I – formular diretrizes da Política Municipal de Cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – deliberar sobre o Fundo Municipal de Cultura;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

- IV – fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- V – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura;
- VI – estimular a democratização e descentralização cultural;
- VII – emitir pareceres e recomendações;
- VIII – articular-se com órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26 A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação social do Sistema Municipal de Cultura, com caráter deliberativo, destinada à avaliação e proposição de diretrizes para a política cultural do Município.

Art. 27 Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- I – debater e aprovar as diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – avaliar a execução das políticas culturais do Município;
- III – propor alterações normativas e institucionais na área cultural;
- IV – aprovar propostas de reformulação da gestão cultural;
- V – eleger delegados, quando for o caso, para participação em conferências estaduais e nacionais.

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em relação à Conferência Municipal de Cultura:

- I - convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Cultura;
- II - elaborar e aprovar o regimento da Conferência;
- III - definir, em conjunto com o Poder Público, a metodologia, temário e programação do evento;
- IV - assegurar ampla participação da sociedade civil e dos diversos segmentos culturais;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

- V - sistematizar, consolidar e encaminhar as propostas aprovadas na Conferência;
- VI - acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da Conferência;
- VII - incorporar as diretrizes aprovadas ao planejamento da política cultural do Município.

Art. 29 A Conferência Municipal de Cultura será realizada, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, mediante convocação do CMPC ou do Poder Executivo, quando necessário.

Parágrafo único. O regulamento, a organização e o funcionamento de cada Conferência serão definidos em instrumento próprio, aprovado pelo CMPC.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30 Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo eleitoral democrático, coordenado por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário.

Art. 31 O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32 O processo assegurará ampla participação, transparência e igualdade entre os segmentos culturais.

Art. 33 O resultado será homologado pelo Plenário e publicado oficialmente.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DE APOIO

Art. 34 O CMPC poderá instituir:

- I – Câmaras Setoriais;
- II – Comissões Temáticas;
- III – Grupos de Trabalho.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

Art. 35 As instâncias de apoio terão caráter consultivo e propositivo, não deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Art. 36 O CMPC assegurará ampla divulgação de suas reuniões, atas, resoluções e decisões.

Art. 37 As informações serão disponibilizadas preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO X

DA PERDA DE MANDATO E PENALIDADES

Art. 38 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – renunciar formalmente;
- II – faltar injustificadamente a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas no período de 12 meses;
- III – praticar ato incompatível com os objetivos do Conselho;
- IV – descumprir reiteradamente este Regimento.

§1º Será assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º A decisão será por maioria absoluta.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 40 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC
Lei Municipal nº 1.845/2024

Penedo/AL, 09 de abril de 2026.

Marcos Roberto Muniz Santos

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

CMPC DE PENEDO/AL

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude - SEMCLEJ

Lei Municipal nº 1.845, de 27 de dezembro de 2024 - Institui o Sistema Municipal de Cultura, o Cadastro Cultural do Município, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, do Fundo Municipal de Cultura, Calendário de Eventos do Município e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 970, de 28 de maio de 2025 - Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Penedo/AL - Biênio 2025/2027.

Redação da Minuta do Regimento Interno, aprovada em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Penedo/AL, realizada em 06 de março de 2026.

Processo Administrativo (doc go) 2026.26032998289.O.PMP - Análise jurídica da minuta do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Penedo/AL .

Comissão de elaboração do regimento: Marcos Roberto Muniz Santos, Ana Beatriz da Silva Santos Lima, Alex das Chagas Rosa, Fernando Artur Martins Santos e Lucineide Cássia dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br